



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

---

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

**CONTRATO N.º9072/2017**

O FUNDO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 12.566.342/0001-52, representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Simone de Souza Braga, brasileira, Portador da Carteira de Identidade nº 3038967 PC/PA e CPF nº 653.568.102-53, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio s/n Bairro Centro, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **IVAN ARRUDA DE OLIVEIRA**, RG: 3948528 e CPF: 581.330.382-00 com sede à BR 230 km 255 COMUNIDADE BOM JESUS CHÁCARA – Sítio Boa Esperança, neste município de Placas/PA, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, do município de PLACAS, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, considerando o disposto no Art. 21 da Lei 11.947/09 e na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, relacionados e especificados no **item 5**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. O início para entrega das mercadorias será após a assinatura do Contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de dezembro de 2017.

Os produtos deverão ser entregues no setor responsável pela distribuição às escolas, conforme solicitação mensal da Secretaria Municipal de Educação e deverá obedecer aos quantitativos e cronograma de entrega elaborado por esta.

(a) Os produtos deverão ser entregues no setor responsável pela distribuição às escolas, conforme solicitação mensal da Secretaria Municipal de Educação e deverá obedecer aos quantitativos e cronograma de entrega elaborado por esta

(b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$19.998,80 (Dezenove Mil Novecentos e Noventa e oito reais e Oitenta Centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unid ade	6. Quantidade/Unid ade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Ivan Arruda de Oliveira	581.330.382-00	SDW0581330382001409151152	ABÓBORA	KG	800	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00
Ivan Arruda de Oliveira	581.330.382-00	SDW0581330382001409151152	ALFACE	UNID	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
Ivan Arruda de Oliveira	581.330.382-00	SDW0581330382001409151152	COUVE	UNID	1121	R\$ 2,80	R\$ 3.138,80
Ivan Arruda de Oliveira	581.330.382-00	SDW0581330382001409151152	MACAXEIRA	KG	800	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

Ivan Arruda de Oliveira	581.330.382-00	SDW05813303820014091511 52	CHEIRO VERDE	UNID	800	R\$ 2,50	R\$ 2.000,00
Ivan Arruda de Oliveira	581.330.382-00	SDW05813303820014091511 52	COENTRO	UNID	800	R\$ 2,50	R\$ 2.000,00
Ivan Arruda de Oliveira	581.330.382-00	SDW05813303820014091511 52	BANANA PRATA	KG	565	R\$ 4,00	R\$ 2.260,00
Ivan Arruda de Oliveira	581.330.382-00	SDW05813303820014091511 52	MAMÃO	KG	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
Ivan Arruda de Oliveira	581.330.382-00	SDW05813303820014091511 52	PIMENTA DE CHEIRO	KG	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
Ivan Arruda de Oliveira	581.330.382-00	SDW05813303820014091511 52	ABACAXI	UNID	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
							<b>R\$ 19.998,80</b>
VALOR TOTAL							

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 As despesas resultantes desta licitação correrão as contas de recursos do PNAE, através da Dotação Orçamentária,  
12.306.2.051.2.057 – Programa Nacional de Alimentação Escolar  
12.361.0401.2.009 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico 40%  
12.366.0451.2.016 – Manutenção do Ens. Jovens e Adultos – FUNDEB 40%  
12.365.0401.2.064 – Apoio a Educação Infantil  
33.90.30.00 – Material de consumo

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- (a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - (b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - (c) - fiscalizar a execução do contrato;
  - (d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

---

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada pública n.º 01/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, conforme prevê a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) - por acordo entre as partes;
- (b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- (c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 01.611.858/0001-55**

---

22.1. Fica convencionado que o Fórum para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Uruará /PA, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PLACAS / PA, 23 de março de 2017.

---

FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA - FUNDEB

---

CONTRATADA  
IVAN ARRUDA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_